

LEI N.º 862

Autoriza a Prefeitura a contrair empréstimo para o fim que menciona

O Povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Ubá, autorizada a promover a aquisição, mediante compra ou desapropriação, amigável ou judicial, de 2 (duas) áreas de terrenos urbanos, medindo 2.0000 m2 e 4.000 m2, respectivamente, situadas no distrito da cidade, no Bairro do Triângulo e na Avenida Beira Rio, destinadas a serem doadas ao Estado de Minas Gerais para edificação de um Ginásio Polivalente e de um novo Grupo Escolar no Município.

Art. 2.º — Fica a Prefeitura Municipal de Ubá, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo de até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para pagamento da despesa a que se refere o artigo 1.º

Art. 3.º — No contrato em que for convencionado o empréstimo autorizado por lei, poderá a Prefeitura pactuar:

1.º — O resgate do débito decorrente do empréstimo no prazo de 36 (trinta e seis) meses, e que será feito através de prestações mensais calculadas pela tabela «price», a juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira delas em 30 (trinta) dias após o recebimento, pela Prefeitura, da primeira parcela da importância mutuada

2.º — O pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, quando as prestações de resgate forem pagas com atraso.

3.º — O pagamento das taxas cobradas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em empréstimo às municipalidades, nos termos de suas normas internas reguladoras do mesmo.

4.º — O pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do empréstimo, custas e demais despesas provenientes de cobrança judicial ou amigável da dívida, em caso de inadimplemento das obrigações, cujo cumprimento estiver a seu cargo.

Art. 4.º — Poderá a Prefeitura dar em garantia do resgate do débito decorrente do empréstimo, durante todo o período de sua vigência, suas rendas provenientes do recebimento de suas quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadoria (I.C.M.).

Parágrafo único — Para recebimento das quantias mencionadas neste artigo, a Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procuração, em caracter irrevogável, até o total da liquidação do empréstimo.

Art. 5.º — As rendas dadas em garantia do resgate do empréstimo, autorizadas por lei, serão depositadas na Agência local da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, à medida em que forem sendo arrecadadas pela Prefeitura.

§ 1º—Na conta-corrente a ser aberta, em virtude do pôsto neste artigo, serão debitados os valores de resgate um dia após os seus vencimentos.

§ 2º — Os saldos a favor da Prefeitura, verificados na conta de que trata este artigo, somente poderão ser sacados, mediante prévio entendimento com a Caixa Econômica mutante, tendo em vista a posição de seu débito contratual.

Art 6 — A Prefeitura fica autorizada a convencionar o reajustamento do valor das prestações de resgate e, conseqüentemente, do prazo de liquidação, previsto no orçamento, do tributo dado em garantia da liquidação do débito decorrente do empréstimo autorizado por esta lei.

Art. 7 — A Prefeitura Municipal de Ubá, obriga-se a remeter, anualmente, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, imediatamente após solicitação desta, a documentação necessária à instrução do processo de recebimento das rendas dadas em garantia na forma do artigo 4º.

Art. 8 — O inadimplemento da Prefeitura a condições do contrato celebrado com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, tornará o mesmo vencido por antecipação e imediatamente exigível o empréstimo nela compactuado, independentemente de qualquer interpelação judicial.

Art. 9 — Os orçamentos municipais, durante a vigência do empréstimo autorizado por esta lei, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações anuais de juros e capital do mesmo empréstimo.

Art. 10 — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender até a importância de Cr\$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros) para ocorrer às despesas resultantes da autorização contida no artigo 1º. desta lei.

Art. 11 — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, 15 de dezembro de 1970

Narciso Paulo Michelli

PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo José da Costa

SECRETÁRIO

LEI N.º 863

Dá denominação de Comendador Dr. JACINTHO SOARES DE SOUZA LIMA, a futura Avenida “Beira Rio”

O Povo do Município de Ubá, por seus Vereadores, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Passa a denominar-se Avenida Comendador Jacinto Soa-